DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6775/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/6539/2018
PROTOCOLO	:	1908077
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA-MS
RESPONSÁVEL	:	EDSON STEFANO TAKAZONO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2018
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2018
CONTRATADA	:	LEMES E LEMES LTDA ME
VALOR	:	R$ 92.607,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 7/2018 (1ª fase), realizado pelo município de Anaurilândia/MS, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2018 (2ª fase), celebrado com a empresa Lemes e Lemes Ltda ME, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito municipal.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item", e a formalização contratual, fundamentaram-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes dos respectivos instrumentos.

O contrato tem como objeto a aquisição de produtos perecíveis de origem animal para atender as escolas e creches municipais, no valor de R$ 92.607,50 (noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 19 de março de 2018, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 19823/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 13491/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios encaminhados foram encaminhados tempestivamente e atendem às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O procedimento licitatório foi conduzido com observância ao estipulado nas Leis n.10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como nas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria.

A formalização e o teor do contrato também atenderam às exigências da referida legislação pertinente, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório e na formalização do instrumento contratual merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e parcialmente o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 7/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Anaurilândia/MS, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2018, celebrado com a empresa Lemes e Lemes Ltda ME (2ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a” e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto do contrato (3ª fase).

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss